

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O PROJETO EMPREGO CIDADÃO, CRIA O SELO EMPRESA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 120/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, institui no âmbito do município de Maracanaú o projeto emprego cidadão, cria o selo empresa cidadã e dá outras providências.

A iniciativa de instituir o Projeto Emprego Cidadão no município é uma excelente estratégia para promover a geração de empregos, estimular a inclusão social e fortalecer a economia local. Ao criar esse projeto, o município busca incentivar a contratação de trabalhadores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução do desemprego e promovendo o desenvolvimento sustentável da comunidade.

A criação do Selo Empresa Cidadã complementa essa ação ao reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas responsáveis, como a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, o cumprimento de normas trabalhistas e o compromisso com a responsabilidade social. Essa certificação pode incentivar outras empresas a adotarem boas práticas, promovendo uma cultura empresarial mais ética e socialmente responsável no município.

Essas medidas demonstram o compromisso de Maracanaú com a promoção do emprego, a responsabilidade social e o fortalecimento do tecido empresarial local.

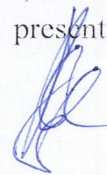
DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 120/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Relator CCI